

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022,

Considerando que a tecnologia pode potencializar a organização de competências e oferecer oportunidades para um papel ativo do professor e do aluno na utilização de recursos digitais, de modo a organizar maneiras de pensar e de agir em outros espaços institucionais para além da sala de aula,

Considerando que abordagens e práticas pedagógicas flexíveis foram desenvolvidas no interesse do processo de aprendizagem, integrando-se no ensino presencial a alternância de atividades em diferentes tempos, mantendo-se a perspectiva da presencialidade na pós-graduação stricto sensu, ampliando-se o desenvolvimento de currículos e pedagogias focadas em competências,

Considerando que a flexível concepção de processo híbrido de ensino e aprendizagem, conjugando atividades presenciais e não presenciais, foi reordenada pela crescente conectividade, propiciada pelos meios tecnológicos de informação e comunicação, que trouxeram novas demandas à formação na pós-graduação,

Considerando que os novos contextos culturais da contemporaneidade exigem a ressignificação das abordagens e práticas pedagógicas, transformando o ambiente educacional em efetivo laboratório de aprendizagem, superando o estágio de auditório de informações,

Considerando que, pela situação excepcional criada pela pandemia da Covid-19, foi ampliado o desafio da busca de novos caminhos para a reorganização das dinâmicas de ensino e de aprendizagem na Educação brasileira, integrando processos diferenciados, professores e estudantes, em tempos e espaços institucionais flexíveis,

Considerando que novas atitudes, práticas e políticas institucionais desenvolvidas na pandemia não podem retroceder, mas devem ser aperfeiçoadas, especialmente diante do cenário de instabilidade de saúde pública ainda vivenciada,

Considerando que compete à CAPES avaliar a qualidade das propostas de cursos novos e promover a avaliação quadrienal periódica da pós-graduação stricto sensu no Brasil,

Considerando que a CAPES tem o dever de aperfeiçoar continuamente a segurança jurídica e a previsibilidade de seus atos, bem como, em especial, das normas e procedimentos destinados à avaliação,

Art. 1º Esta Portaria acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil.

Art. 2º As áreas de avaliação poderão sugerir parâmetros, em sintonia com a DAV - Diretoria de Avaliação, destinados a medir a eficiência do processo híbrido de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Compete à DAV propor normas operacionais destinadas ao cumprimento desta Portaria, respeitada a autonomia universitária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 61, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R nº 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 04/01/2023 o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 275, de 14 de dezembro de 2018, publicado na forma de extrato no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 3, página 82, com resultado homologado pelo Edital nº 83, de 30 de maio de 2019, publicado no DOU de 31 de maio de 2019, Seção 3, página 260, para os cargos de, Técnico em Estatística e Tradutor e Intérprete em Linguagem de Sinais.

Art. 2º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 15/01/2023 o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 170, de 07 de novembro de 2019, publicado na forma de extrato no DOU de 8 de novembro de 2019, Seção 3, página 121, com resultado homologado pelo Edital nº 1, de 15 de janeiro de 2021, publicado no DOU de 18 de janeiro de 2021, Seção 3, página 110, para os cargos de, Auditor e Odontólogo/Endodontia.

Art. 3º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 26/03/2023 o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 170, de 07 de novembro de 2019, publicado na forma de extrato no DOU de 8 de novembro de 2019, Seção 3, página 121, com resultado homologado pelo Edital nº 9, de 26 de março de 2021, publicado no DOU de 31 de março de 2021, Seção 3, página 77, para o cargo de Técnico em Prótese Dentária.

Art. 4º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 08/04/2023 o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 101, de 16 de maio de 2019, publicado na forma de extrato no DOU de 21 de maio de 2019, Seção 3, páginas 102 e 103, com resultado homologado pelo Edital nº 121, de 29 de agosto de 2019, publicado no DOU de 02 de setembro de 2019, Seção 3, página 109, para os cargos de Técnico de Nutrição e Dietética, Médico/Dermatologista, Médico/Neonatalogista, Médico/Oftalmologista-Retina Clínica, Cirúrgica e Pediátrica, Médico/Pediatria de Emergência e Médico/Pneumologia Pediátrica.

Art. 5º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 08/05/2023 o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 101, de 16 de maio de 2019, publicado na forma de extrato no DOU de 21 de maio de 2019, Seção 3, páginas 102 e 103, com resultado homologado pelo Edital nº 130, de 01 de outubro de 2019, publicado no DOU de 02 de outubro de 2019, Seção 3, página 124, para os cargos de, Técnico em Eletrônica, Farmacêutico/Área Hospitalar, Geógrafo, Médico/Ortopedista e Zootecnista.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Infraestrutura**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.731, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Agenda Regulatória da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) para o biênio 2023-2024, com o objetivo de indicar temas de cunho regulatório a serem estudados no período.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, o inciso II do caput e os incisos X e XI do parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.028249/2022-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Agenda Regulatória da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) para o biênio 2023-2024, com o objetivo de indicar temas de cunho regulatório a serem estudados no período.

Art. 2º A Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 é composta pelos temas descritos nos ANEXOS, contendo o Pilar do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) a que se relacionam e o Departamento da SENATRAN responsável pelo estudo.

Art. 3º Cabem às Coordenações-Gerais da SENATRAN a implementação e a execução da Agenda Regulatória, sob supervisão dos respectivos diretores dos departamentos.

§ 1º O mesmo tema pode ser tratado por mais de uma Coordenação-Geral, concomitante ou sequencialmente.

§ 2º O acompanhamento do andamento e dos indicadores da Agenda Regulatória será realizado pela área de Governança Regulatória, sob supervisão do Gabinete do Secretário Nacional de Trânsito.

Art. 4º Os temas podem sofrer ajustes, mediante indicação do Ministro de Estado da Infraestrutura, do respectivo Secretário-Executivo ou do Secretário Nacional de Trânsito.

§ 1º Não há hierarquia ou prioridade entre os temas contemplados na agenda regulatória, dependendo a sua apreciação de características como maturidade do processo, conveniência e oportunidade.

§ 2º Sugestões de alteração por parte dos Departamentos da SENATRAN devem ser motivadas pelas Coordenações-Gerais e aprovadas pelo respectivo diretor do departamento e pelo Secretário Nacional de Trânsito.

Art. 5º A Agenda Regulatória da SENATRAN para o biênio 2023-2024 e suas subsequentes alterações devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

ANEXOS

ANEXO I

Temas da Agenda Regulatória da SENATRAN previstos para 2023

TEMA	PILAR DO PNATRANS	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL
Revisão do Plano de Ações do PNATRANS (Anexo I da Resolução CONTRAN nº 870, de 2021)	Pilar 1: Gestão da Segurança no Trânsito	DGPT
Revisão da regulamentação sobre o uso do FUNSET para adequação ao que dispõe a Lei nº 14.440, de 2022	Pilar 1: Gestão da Segurança no Trânsito	DGPT
Regulamentação sobre áreas de estacionamento destinadas aos veículos automotores ou rebocáveis adaptados destinados à venda de alimentos (food truck)	Pilar 2: Vias Seguras	DSEG
Regulamentação sobre os padrões mínimos de segurança viária para o entorno escolas	Pilar 2: Vias Seguras	DSEG
Regulamentação sobre a gestão de velocidades em áreas urbanas, em linha com a abordagem de Sistema Seguro e com a Declaração de Estocolmo	Pilar 2: Vias Seguras	DSEG
Revisão e atualização do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Vol I - Sinalização de Regulamentação, inclusive acerca do padrão de qualidade dos materiais utilizados	Pilar 2: Vias Seguras	DSEG
Revisão e atualização do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Vol II - Sinalização de Advertência, inclusive acerca do padrão de qualidade dos materiais utilizados	Pilar 2: Vias Seguras	DSEG
Revisão e atualização do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito Vol IV - Sinalização Horizontal, inclusive acerca do padrão de qualidade dos materiais utilizados	Pilar 2: Vias Seguras	DSEG
Elaboração de Manual sobre Ruas Completas	Pilar 2: Vias Seguras	DSEG
Elaboração de Manual de medidas moderadoras de tráfego	Pilar 2: Vias Seguras	DSEG
Regulamentação sobre vias e áreas para pedestres	Pilar 2: Vias Seguras	DSEG
Revisão da regulamentação e estudo de viabilidade sobre a unificação do registro e emissão da Autorização Especial de Trânsito (AET)	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da regulamentação sobre modificação de veículos	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da regulamentação sobre segurança de motociclistas - mochila de motofretista	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da regulamentação sobre itens de segurança obrigatórios em bicicletas	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Regulamentação sobre o tanque suplementar de Arla32	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da regulamentação sobre vistoria veicular	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da regulamentação sobre requisitos de segurança de ônibus escolar	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da regulamentação sobre baixa de veículos	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Regulamentação sobre a homologação caminhão dotado de 5 eixos	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da Regulamentação do sistema de iluminação e sinalização de veículos, incluindo adequação de prazos e uso de lâmpadas LED	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da regulamentação sobre homologação veicular	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - ABS para motos de baixa cilindrada	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da regulamentação sobre dispositivos de amarração e proteção de carga	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - Frenagem autônoma de emergência para veículos pesados	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - Dispositivo limitador de velocidade	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - Atualização da regulamentação sobre inflamabilidade de materiais	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - Superestrutura de ônibus duplo-piso	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - Projeção externa de motocicletas	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - Instalação e resistência do tanque de combustível	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - Alça da garupa em motocicletas	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da regulamentação sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Controle de Estabilidade (ESC), nos veículos M2, M3, N2, N3, O3 e O4 novos saídos de fábrica, nacionais e importados	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - Controle de avisos em motocicletas	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - Velocímetro em motocicletas	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Revisão da regulamentação sobre tacógrafo	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG
Incorporação de novos itens de segurança veicular - Aviso de afastamento lateral de faixa de rodagem	Pilar 3: Segurança Veicular	DSEG